



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

Acrescenta o Artigo 5º ao Projeto de Lei nº 52/2025, renumerando-se os demais.

EMENDA ADITIVA:

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 52/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Os semáforos com temporizadores instalados poderão operar com o sinal de alerta (amarelo piscante), nos horários compreendidos das 22 (vinte e duas) horas até as 06 (seis) horas do dia seguinte.

Parágrafo único - A não incidência de multas decorrentes de avanço de semáforos nas vias urbanas deste município, no horário compreendido no presente artigo, detectado por meios eletrônicos, poderá ficar estabelecida, desde que a velocidade do veículo, no momento da ultrapassagem do semáforo, não seja superior a velocidade máxima permitida para a via e demais regras preceituadas no Código de Trânsito Brasileiro e Contran.” **(NR)**

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de maio de 2025.

PAULO MONARO
- Vereador -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

A adição do presente artigo tem como finalidade otimizar a segurança viária e a fluidez do trânsito urbano no período noturno, por meio da regulamentação do funcionamento dos semáforos com temporizadores, permitindo que operem em modo de alerta (amarelo piscante) entre as 22h e 6h da manhã do dia seguinte.

Durante esse intervalo de tempo, é perceptível uma redução significativa no fluxo de veículos, o que torna a manutenção dos ciclos completos de sinalização (verde, amarelo e vermelho) menos eficaz e, por vezes, até mesmo contraproducente. A permanência do sinal vermelho, em vias desertas ou com baixa movimentação, pode aumentar o risco de assaltos, furtos e outros delitos, especialmente em áreas mal iluminadas ou com histórico de insegurança.

O uso do modo alerta (amarelo piscante) já é uma prática adotada com êxito em diversos municípios brasileiros e segue orientação técnica prevista pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), visando oferecer maior agilidade e segurança aos condutores durante o período noturno, desde que respeitadas as demais normas de trânsito, especialmente os limites de velocidade.

O parágrafo único busca garantir que, no horário estipulado, os equipamentos eletrônicos de fiscalização não gerem multas automáticas por avanço de sinal, caso o condutor ultrapasse o semáforo em vermelho, desde que sua velocidade esteja dentro do limite permitido na via e que não haja violação das regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas resoluções do CONTRAN. Trata-se de uma medida de bom senso, que visa evitar penalizações desnecessárias quando não há risco real à segurança viária.

Portanto, o artigo busca conciliar a segurança pública, a fluidez do trânsito e a razoabilidade no uso da fiscalização eletrônica, garantindo maior tranquilidade aos motoristas e eficiência na gestão urbana.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de maio de 2025.

PAULO MONARO
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9WM765Y76183790A> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo
para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9WM7-65Y7-6183-790A

